

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL N° 61/2014**

LICITAÇÃO: Concorrência - Edital n° 61/2014 (Processo 59540.000678/2014-31)

COMISSÃO: Decisão n° 279/2015

Referência: Processo n° 59500.000384/2015-67 - Recurso Administrativo interposto pela empresa Dantec Construções e Consultoria Técnica Ltda.

1. OBJETIVO

Analisar e julgar o Recurso Administrativo, impetrado pela empresa Dantec Construções e Consultoria Técnica Ltda., após a divulgação do Relatório de Análise da Documentação do Edital 61/2014, que tem por objeto a execução da complementação das obras e serviços relativos à implantação Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Gararu, no Estado de Sergipe.

2. ANÁLISE

A reclamante, Dantec Construções e Consultoria Técnica Ltda., encaminhou recurso administrativo requerendo que seja declarada a inabilitação da licitante Vanterra Terraplenagem e Construções Ltda.-Eireli-EPP por esta ter apresentado uma documentação de habilitação irregular, em desconformidade com o Edital.

A reclamante para justificar o recurso administrativo anexou documento retirado do Portal da Transparência do Governo Federal que mostra os gastos diretos da Codevasf com o favorecido Vanterra Terraplenagem e Construções Ltda.-Eireli-EPP, no valor de R\$ 3.618.540,60, o que, segundo a reclamante, impede de gozar de regime diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 6º do art. 3º da LC nº 123/06.

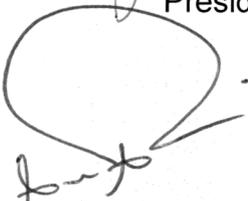
A Comissão Técnica de Julgamento, após análise da documentação contestada, considerou a Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentada pela licitante Vanterra Terraplenagem e Construções Ltda.-Eireli-EPP, anexada à folha 1023 do processo nº 59540.000678/2014-31, e, seguindo o Princípio da Vinculação ao Edital, conforme Art. 3º da Lei 8.666/93, não acata o pedido da reclamante de reconhecer a inabilitação da licitante Vanterra Terraplenagem e Construções Ltda.-Eireli-EPP.

Fl. 15
Proc.: 384/15-67
CODEVASF - AR/GSA

3. CONCLUSÃO

Desta forma, considerando o exposto acima, esta Comissão Técnica de Julgamento não acata a justificativa e os documentos apresentados pela reclamante, considerando sem provimento ao recurso administrativo apresentado pela Dantec Construções e Consultoria Técnica Ltda.

Brasília/DF, 17 de março de 2015.


JOSÉ LUIZ RIBEIRO REIS
Presidente da Comissão
ALEXANDRE APARECIDO RUGGERI
Membro da Comissão
FLÁVIO DE SOUZA FALCÃO
Membro da Comissão